



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei n.º , de 21 de agosto de 1997

**Dispõe sobre a aquisição de uma área de
terras de propriedade particular**

*Proclamação
17/10/97*

Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras particular, de propriedade do Sr. Seledônio Araújo Fernandes, com área de 303,14.14 hectares (Trezentos e três hectares, quatorze ares e quatorze centiares), denominada Gleba São Martinho, Lote n.º 17, Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cuja área está dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita como os lotes n.º 16, 15, 13 e 31, ocupados respectivamente por Odilar Rodrigues de Araújo, Pedro Martins Duarte, Valentino Guilhermino Ferreira e Josedelves Carvalho Fernandes; ao leste: como o Lote n.º 85, ocupado por Fortunato Martins de Abreu; ao Sul: Lotes n.º 87, 23 e 18, ocupados respectivamente por Júlio Simplicio de Oliveira, Antônio Pereira Pontes e Miguel Pereira Marinho; a oeste, com a Rodovia TO-136, encontrando-se o referido imóvel entre os paralelos 05°41'28,3" e 05°40'28,1" e os meridianos 48°07'37,6" e 48°05'55,8"

Art. 2º - A área contida no art. 1º será destinada da seguinte forma: 193,60 hectares (Cento de noventa e três hectares e sessenta e ares) destinam-se à instalação e implantação de um complexo industrial denominado PHARMAKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., que terá a mesma em doação onerosa, cujo ônus constará da Lei própria e da escritura de doação. A área remanescente será destinada à construção do Aeroporto Municipal, devendo ser desmembrada oportunamente.

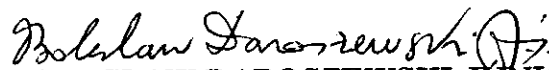
Art. 3º - A área de que trata o art. 1º não poderá ser usada para outros fins que não sejam aqueles destinados no art. 2º da presente Lei.

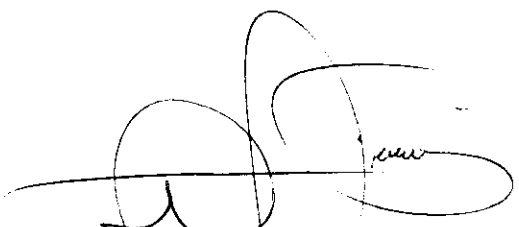
Art. 4º - O preço do imóvel referido no art. 1º é de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais), a realizar da seguinte forma: dia 1º de setembro de 1997, serão pagos R\$ 6.975,00 (Seis mil, novecentos e setenta e cinco reais); dia 11 de setembro/97, mais R\$ 6.975,00 (Seis mil novecentos e setenta e cinco reais); dia 13 de outubro/97, mais R\$ 8.137,50 (Oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), dia 11 de novembro, mais R\$ 8.137,50 (Oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); dia 11 de dezembro/97, mais R\$ 8.137,50 (Oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e dia 12 de janeiro/98, mais R\$ 8.137,50 (Oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - Ficam as parcelas e valores constantes do art. 4º da presente Lei, vinculadas ao Fundo de Participação do Município que serão creditadas automaticamente na conta n.º 4.136-X, agência 1.305-6 do Banco do Brasil S/A de Araguatins-TO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 21 dias do mês de agosto de 1997


BOLESŁAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral